



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Parecer n.º 02 de 10 de Abril de 2025.

Projeto de Lei n.º 25/2025 de 17 de Março de 2025.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Vereador José Roberto Reis Filgueiras, “Dispõe sobre a utilização do cordão de girassol como símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no município de Ubá”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 45-A do Regimento Interno que relata:

“Art. 45-A. Compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência a manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I – Acompanhamento da implementação das políticas de integração social da pessoa com deficiência, em especial as políticas de acessibilidade;*
- II – Fiscalização dos programas governamentais relativos aos direitos da pessoa com deficiência;*
- III – Recepção, avaliação e investigação de denúncias relativas à violação dos direitos da pessoa com deficiência;*
- IV – Divulgação de assuntos relacionados à defesa dos direitos da pessoa com deficiência;*
- V – Promoção da inclusão social e proteção das famílias atípicas de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), oferecendo apoio a serviços, tratamentos e inclusão social”.*



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundamentação

Na Constituição Federativa de 1988, descreve no seu artigo 30, inciso I, que:

“Art. 30 Compete aos municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

De acordo com o art.1º do Projeto de Lei nº 25/2025, a utilização do cordão de girassol torna-se símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no município e Ubá. Este relator chama a atenção para o termo deficiência oculta:

Uma "deficiência oculta" refere-se a condições ou limitações que não são imediatamente visíveis ou aparentes para outras pessoas. Essas deficiências podem incluir problemas de saúde mental, dificuldades de aprendizagem, condições físicas que não têm sinais externos evidentes, entre outras.

Embora a pessoa possa parecer saudável ou funcional à primeira vista, ela pode enfrentar desafios significativos em sua vida diária, que não são facilmente reconhecidos. Essa falta de visibilidade pode levar a mal-entendidos ou à falta de suporte, uma vez que outros podem não perceber a necessidade de acomodação ou assistência.

Este relator destaca **um ponto mencionado no art. 4º que “por meio do uso o cordão de girassol, a pessoa com deficiência oculta terá assegurados os direitos a atenção especial e a atendimento prioritário e humanizado”**. Somado a isto, no §1º é mencionado que as repartições públicas, as empresas prestadoras de serviço públicos e os estabelecimentos privados (Supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, lojas em geral e demais estabelecimentos que exerçam atividades similares) deverão oferecer atendimento prioritário e individualizado que assegurem o tratamento diferenciado e imediato à pessoa com deficiência oculta que esteja portando o cordão de girassol.

Importante destacar que, mesmo com a utilização do cordão de girassol, não é dispensada a apresentação do documento comprobatório da deficiência oculta. A cor deste cordão será verde, estampado com girassóis de cor amarela.

Esta relatora trás, agora, uma série de motivos que valorizam o uso deste cordão de girassol:

- 1) Conscientização sobre Deficiências Ocultas: Representa a luta por visibilidade e compreensão das deficiências que não são aparentes, ajudando a aumentar a empatia e a aceitação.**

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2) **Solidariedade:** Usar o cordão é uma forma de demonstrar apoio a pessoas que enfrentam essas dificuldades, criando um senso de comunidade.
- 3) **Redução do Estigma:** Ajuda a desestigmatizar as deficiências ocultas, incentivando uma sociedade mais acolhedora e compreensiva.

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 25/2025.

Ubá, 10 de Abril de 2025.

ALINE MOREIRA SILVA MELO
RELATORA

Manifestação da Comissão:

- Favorável
 Favorável com restrições
 Contrário

Vereador

- Favorável
 Favorável com restrições
 Contrário

Vereador